

Chã Grande/PE, 19 de setembro de 2025.

Ofício PGM nº 0139/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Ademir Batista dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 012/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 012/2025, que dá nova redação a Lei nº 554/2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/2014.

A presente proposição visa a atualização da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, conforme detalhado na respectiva Mensagem Justificativa anexa.

Certos da costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da Administração Pública e idosos do Município de Chã Grande, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos gentilmente que a presente lei tramite em caráter de **URGÊNCIA**, ao mesmo tempo em que reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento do município e estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários ou contribuir com as discussões que se fizerem oportunas.

Atenciosamente,

SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504
Assinado de forma digital por
SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504
Dados: 2025.09.19 09:42:23 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossas Excelências, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2025, que dá nova redação a Lei nº 554/2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, para que seja apreciado e aprovado pelos Nobres Edis que compõem a Casa Paulo Viana de Queiroz.

A reformulação proposta é necessária para garantir maior clareza, transparência e legitimidade na composição do Conselho, ampliando a participação democrática e assegurando a representatividade das instituições e da sociedade civil no debate e na construção de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Além disso, a atualização legislativa reflete as mudanças promovidas pela nova gestão municipal, especialmente no que se refere à reorganização administrativa, com alteração de nomenclaturas e competências de secretarias e órgãos públicos. Com isso, busca-se alinhar a atuação do Conselho à realidade atual da administração pública municipal, garantindo maior efetividade na execução de suas atribuições.

O fortalecimento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é imprescindível para que políticas de proteção, promoção e valorização dos direitos dessa população sejam verdadeiramente efetivadas. A atualização ora proposta representa, portanto, um avanço no compromisso com a dignidade, o respeito e a inclusão da pessoa idosa no município de Chã Grande.

Diante da relevância da matéria e de sua repercussão direta na efetividade das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de fortalecer a atuação do Conselho.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504
Assinado de forma digital por
SANDRO CORREA DOS
SANTOS:73394440504
Dados: 2025.09.19 09:42:39 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Aprovaria em segunda discussão
Em 15 de 10 de 25

Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 554/2011 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BEM COMO SOBRE A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NA PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A POSSE DOS CONSELHEIROS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.446/2014. (URGÊNCIA)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 554, de 22 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, bem como do Fundo Municipal do Idoso, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.O Conselho Municipal do idoso fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

.....
Art. 4. O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma igualitária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Por 4 representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- b) 02 (dois) representantes de Segmento religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;



- c) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

.....
Art. 4º-A A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

.....
Art. 8º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

(...)

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular

(...)

.....
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 19 de setembro de 2025.

SANDRO CORREA DOS SANTOS
SANTOS:73394440504

Assinado de forma digital por
SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504
Dados: 2025.09.19 09:42:58 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

A Comissão de Justiça e Redação

Em 03 de 10 de 25

[Assinatura]
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA

O Dia 10 de 10 de 25

Presidente [Assinatura]

Aprovado em Primeira discussão

Em 10 de 10 de 25

[Assinatura]
Presidente